



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO CONTENDO O POSICIONAMENTO DA ANP EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº 14/2022

Objetivos: obter contribuições sobre matéria regulatória de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis sobre a revisão da Resolução ANP nº 725/2018 e dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.

Processo Administrativo nº 48610.203758/2021-89
Superintendência de Dados Técnicos - SDT

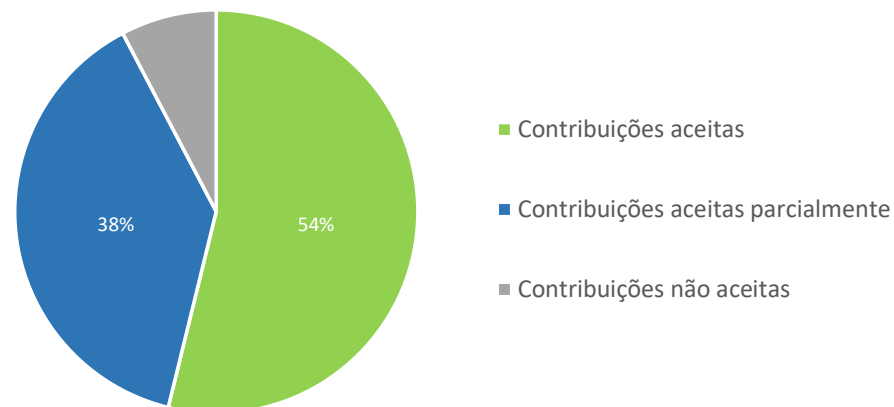
I. Quantidade de contribuições

Foram recebidas 13 (treze) contribuições e 3 (três) comentários.

II. Quantidade de contribuições classificadas pelo resultado da análise da ANP

Contribuições aceitas	7
Contribuições aceitas parcialmente	5
Contribuições não aceitas	1

Quantidade de contribuições classificadas pelo resultado da análise da ANP



Nº	Participante	Ref.	Proposta do participante	Justificativa do participante	Decisão da ANP	Considerações da ANP	Redação final
1	Petrobras	Art. 1º	Fica regulamentada a entrega de dados geoquímicos à ANP, <i>"uma vez que a Resolução ANP N° 757/2018 tratou de definir os tipos de dados e orientar quanto ao sigilo dos mesmos."</i>	Inserção do texto entre aspas, devido à necessidade de vincular e citar a resolução específica quando ao sigilo dos dados, além de esclarecer que a presente resolução se refere à forma dos dados geoquímicos e padronização dos mesmos e a Resolução 757/2018 define os prazos de sigilo dos mesmos.	Não aceita	Não vislumbrou-se necessidade de fazer menção aos prazos de sigilos dos dados, pois como observado, esse tema já é tratado em Resolução específica, além disso, para melhor técnica legística, não é aconselhável citar outras Resoluções que podem sofrer alterações, com mudança de numeração.	Mantida a redação original: Art. 1º Fica regulamentada a entrega de dados geoquímicos à ANP.
2	Petrobras	Art. 5º	§2: No caso da implementação de um sistema informatizado online para envio dos dados geoquímicos, a ANP informará sobre o início do uso com, "pelo menos, 120 dias" de antecedência.	Inserção do texto entre aspas, pois a depender da complexidade de adaptação ao novo sistema proposto, entendemos que será necessário um tempo de pelo menos 4 meses para adequação dos sistemas internos das empresas, a fim de garantir a integridade e rastreabilidade da transferência entre as diferentes plataformas.	Aceita	Evitar qualquer imprevisto e necessidade de extensão de prazos para adequação ao sistema.	Art. 5º §2º - No caso da implementação de um sistema informatizado online para envio dos dados geoquímicos, a ANP informará sobre o início do uso com, pelo menos, 120 dias de antecedência.
3	Petrobras	Art. 14	I: a primeira sequência alfanumérica de três caracteres indicará o grupo de análises geoquímicas, isto é, "dados geoquímicos oriundos de levantamentos (Grupo 3)", GQ3.	inserção do texto entre aspas, para fins de padronização de redação, deixando a informação padronizada e facilitando a localização dos grupos, como havia sido feito para os grupos GQ1, GQ2 e GQ4.	Aceita	Padronização do texto	Art. 14. I - a primeira sequência alfanumérica de três caracteres indicará o grupo de análises geoquímicas, isto é, dados geoquímicos oriundos de levantamentos (Grupo 3), GQ3.

4	Petrobras	Art. 14	V: a quinta sequência indicará o tipo do arquivo (RESULTADO, IMAGEM, RELATORIO), conforme definido no art. 8º, "segundo os exemplos do ANEXO II, e não deverão conter no tipo de arquivo caracteres especiais, acentos ou espaçamento".	Inserção do texto entre aspas, para evitar equívocos ao colocar acento ou caracteres especiais no nome do arquivo -ex: RELATÓRIO.	Aceita parcialmente	O Art. 15, já traz a previsão geral para ser observado em todos os grupos de dados.	Art. 15. Os arquivos de envio de dados não deverão conter caracteres especiais, acentos e nem espaçamento, seguindo os exemplos do ANEXO II.
5	Petrobras	Art. 17	Art 17 - VIII: temperatura máxima em Celsius (°C).	Digitação - Unidade Celsius deve ser expressa com a primeira letra maiúscula.	Aceita	Correção de texto	Art 17 - VIII: temperatura máxima em Celsius (°C).
6	Petrobras	Art. 22	VII: condições analíticas por meio de referências bibliográficas correspondentes, "quando disponíveis"	Inserção do texto entre aspas, pois, em determinados casos, as referências bibliográficas não são disponibilizadas pelos laboratórios que executam as análises, por serem consideradas como material sigiloso e de diferencial competitivo.	Aceita parcialmente	Foi incluído no art. 8º §2º uma previsão para justificativa de ausência de quaisquer informações exigidas nesta Resolução de caráter geral, ou seja aplicável a todos os grupos.	Art. 8º §2º - Deverá ser informado, mediante justificativa, a ausência de qualquer informação ou resultado solicitado por esta resolução.
7	Petrobras	Art. 29	IX: condições analíticas por meio de referências bibliográficas correspondentes, "quando disponíveis"	inserção do texto entre aspas, pois, em determinados casos, as referências bibliográficas não são disponibilizadas pelos laboratórios que executam as análises, por serem consideradas como material sigiloso e de diferencial competitivo.	Aceita parcialmente	Foi incluído no art. 8º §2º uma previsão para justificativa de ausência de quaisquer informações exigidas nesta Resolução de caráter geral, ou seja aplicável a todos os grupos.	Art. 8º §2º - Deverá ser informado, mediante justificativa, a ausência de qualquer informação ou resultado solicitado por esta resolução.
8	Petrobras	Art. 34	VII: abreviação dos nomes dos "elementos", compostos, biomarcadores, frações ou propriedade analisada.	Inserção do texto entre aspas, pois em análises isotópicas e químicas algumas técnicas analíticas fornecem resultados sob a forma de elementos e não de compostos - ex: Sr.	Aceita	Adequação da Resolução	Art. 34, VII - abreviação dos nomes dos elementos, compostos, biomarcadores, frações ou propriedade analisada.

9	Petrobras	Art. 34	VIII: condições analíticas por meio de referências bibliográficas correspondentes, quando disponíveis.	Inserção do texto entre aspas, pois, em determinados casos, as referências bibliográficas não são disponibilizadas pelos laboratórios que executam as análises, por serem consideradas como material sigiloso e de diferencial competitivo.	Aceita parcialmente	Foi incluído no art. 8º §2º uma previsão para justificativa de ausência de quaisquer informações exigidas nesta Resolução de caráter geral, ou seja aplicável a todos os grupos.	Art. 8º §2º - Deverá ser informado, mediante justificativa, a ausência de qualquer informação ou resultado solicitado por esta resolução.
10	Petrobras	Art. 35	I: indicação se os valores correspondem a área ou altura ou concentração em "partes" por milhão (ppm) dos picos identificados, de acordo com a análise executada. II: indicação se os valores correspondem a área ou altura ou concentração em "partes" por milhão (ppm) dos picos identificados, de acordo com a análise executada. III: valores correspondentes às áreas e ou alturas ou concentrações em "partes" por milhão (ppm) dos picos identificados, da série dos adamantanos, diamantanos ou outras séries utilizadas	Inserção do texto entre aspas, pois, o termo utilizado internacionalmente é PARTES por milhão (parts per million), e não partículas por milhão. Podem ser usadas unidades no padrão SI, conforme conforme proposto no artigo 10 e parágrafo único, mas o termo mais antigo e aceito ainda é ppm.	Aceita	Correção de Texto	Art. 35 - Dados de análises de diamantoides devem conter em seus arquivos do tipo resultado: I: indicação se os valores correspondem a área ou altura ou concentração em partes por milhão (ppm) dos picos identificados, de acordo com a análise executada. II: indicação se os valores correspondem a área ou altura ou concentração em partes por milhão (ppm) dos picos identificados, de acordo com a análise executada. III: valores correspondentes às áreas e ou alturas ou concentrações em partes por milhão (ppm) dos picos identificados, da série dos adamantanos, diamantanos ou outras séries utilizadas.
11	Petrobras	Art. 37	Dados de análises de litogeoquímica devem conter em seus arquivos do tipo Resultado os valores para as concentrações dos compostos químicos, elementos maiores, em forma de óxidos em porcentagem (%) e elementos traços em "partes" por milhão (ppm).	Inserção do texto entre aspas, pois, o termo utilizado internacionalmente é PARTES por milhão (parts per million), e não partículas por milhão. Podem ser usadas unidades no padrão SI, conforme conforme proposto no artigo 10 e parágrafo único, mas o termo mais antigo e aceito ainda é ppm.	Aceita	Correção de Texto	Art. 37 - Dados de análises de litogeoquímica devem conter em seus arquivos do tipo Resultado os valores para as concentrações dos compostos químicos, elementos maiores, em forma de óxidos em porcentagem (%) e elementos traços em partes por milhão (ppm).

12	Petrobras	Art. 39	§3: Parâmetros estatísticos, como desvio padrão e erro analítico, "quando aplicáveis e disponíveis, provenientes da análise, devem ser apresentados em colunas distintas, compondo" as colunas dos resultados para atestar qualidade e grau de confiabilidade do dado.	inserção do texto entre aspas, pois nem sempre os parâmetros estão disponíveis ou são expressos pelo laboratório contratado para emissão dos resultados. Devem ser sempre informados e apresentados quando disponíveis.	Aceita parcialmente	Foi incluído no art. 8º §2º uma previsão para justificativa de ausência de quaisquer informações exigidas nesta Resolução de caráter geral, ou seja aplicável a todos os grupos.	Art. 8º §2º - Deverá ser informado, mediante justificativa, a ausência de qualquer informação ou resultado solicitado por esta resolução.
13	Petrobras	Art. 39	"§5 - Quando o nome do tipo de análise não for suficiente para sua diferenciação devido à utilização de somente 4 caracteres, pode-se acrescentar ao padrão estabelecido 4 caracteres adicionais, separados por underscore ou submeter consulta à ANP sobre esta inclusão."	Inserção do texto entre aspas, pois vemos a necessidade de eventualmente incluir novos mnemônicos na designação de algumas análises, a fim de prever e diferenciar análises de elementos e isótopos, clarificando o envio de resultados e permitindo sua melhor identificação, em virtude da evolução de novas ferramentas e análises.	Aceita	Ampliar a possibilidade de adicionar tipos de análises não previstos inicialmente.	Art. 39 §5º - Quando o nome do tipo de análise não for suficiente para sua diferenciação devido à utilização de somente 4 caracteres, pode-se acrescentar ao padrão estabelecido 4 caracteres adicionais, separados por underscore ou submeter consulta à ANP sobre esta inclusão
14	Prof. Egberto Pereira		Em Dados Geoquímicos de Rocha - Grupo 1 (GQ1), não se faz menção aos dados isotópicos de carbono da matéria orgânica de rocha total que são bens comuns e bastante úteis. Dados isotópicos só aparecem mencionados em Dados Geoquímicos de Fluidos - Grupo 2 (GQ2), mas nesse caso para óleo total e frações. Contudo, aspectos relativos às análises de isotópicas de carbono da matéria orgânica em rocha total, também não aparecem, salvo engano, em Dados Geoquímicos Especiais - Grupo 4 (GQ4);		De acordo	Em que pese não constar expressamente no GQ4, esse grupo prevê que nele sejam incluídas quaisquer outras análises não indicadas nos grupos anteriores. (Art. 39)	Art. 39. Quaisquer outros tipos de dados não especificados de maneira diversa nesta resolução devem ser categorizados como GQ4 e a sigla referente ao tipo de análise deverá ser proposta no nome dos arquivos, previamente ao envio dos dados, com até 4 caracteres, que será então confirmada pela ANP.

15	Prof. Egberto Pereira	<p>Ainda no contexto dos Dados Geoquímicos de Rocha - Grupo 1 (GQ1), não há nenhuma solicitação de explicação sobre se as amostras analisadas foram previamente limpas ou não. Essa informação é essencial para a interpretação dos dados. No caso de amostras de calha e testemunhos a impregnação pelo fluido de perfuração é muito significativa. Já em amostras laterais essa contaminação é menor. Nossa experiência mostra que a contaminação pela fluido de perfuração é muito importante gerando valores anormais de COT, que só percebemos após a realização da análise de pirólise. Outro aspecto, importante a ser observado, quando os dados geoquímicos provêm de amostras de calha, seria ter a informação se as amostras foram obtidas por catação, para evitar contaminação por queda de intervalos superiores.</p>	De acordo	<p>Já existe previsão no art. 17§2º, cujo texto será aperfeiçoado, para melhor clareza.</p>	<p>Art. 17 §2º - Sendo constatada a presença de contaminantes nas amostras a serem analisadas, esta informação deverá ser expressa em colunas adicionais como comentários.</p>
16	Prof. Egberto Pereira	<p>Os biomarcadores só foram tratados no contexto de resultados dos dados de análises de diamantoides (IV - concentração de biomarcadores utilizados para estimativa de evolução térmica da amostra). Contudo, análises de diamantoides são bem específicas, por outro lado o estudo de biomarcadores em termos gerais é muito frequente. Nesse sentido, seria importante definir o padrão de entrega dos dados. Não necessariamente, precisam ser entregues razões específicas, porém seria oportuno que fossem entregues à agência os arquivos provenientes dos equipamentos onde foram realizadas as análises que podem ser analisados em softwares disponíveis no mercado, alguns de acesso livre.</p>	De acordo	<p>Já existe previsão no art. 25, para entrega de dados de biomarcadores no GQ2, através do CG-MS. Em outros casos, podem ser apresentados como dados especiais no grupo GQ4</p>	<p>Art. 25. Dados de análises de cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massas (CGEM) ou outras técnicas analíticas para identificação de biomarcadores devem conter em seus arquivos do tipo resultado:</p>